

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2026

PROMULGA A PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO-SE E SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 054/2025.

CONSIDERANDO que o autografo da referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo na data de 17/09/2025.


CONSIDERANDO a sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

RESOLVE

Art.1º PROMULGAR a Lei nº 819/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 054/2025, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se.

Gabinete do Prefeito de São Cristóvão/ SE, em 24 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **JULIO NASCIMENTO JUNIOR**
Data: 27/02/2026 18:51:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 819/2026
De 24 de fevereiro de 2026

**RECONHECE O HIP-HOP COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL E
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO CRISTÓVÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e suas alterações, art. 53, inciso IV, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Hip-Hop como Patrimônio Cultural de natureza material e imaterial do Município de São Cristóvão, em razão de sua relevância histórica, social e cultural, expressa nas diversas manifestações artísticas e práticas comunitárias presentes no território municipal.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei abrange, entre outras, as seguintes manifestações culturais:

- I.** rap, como forma de expressão musical, poética e política
- II.** grafite, como arte visual urbana, instrumento de comunicação e afirmação cultural;
- III.** breakdance (B-boying/B-girling), como linguagem de dança e resistência corporal;
- IV.** djing, como prática sonora e criação musical de matriz popular urbana;
- V.** os saberes, linguagens, códigos, estéticas e modos de vida próprios da cultura Hip Hop, enquanto patrimônio vivo e dinâmico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes deverá formular e implementar políticas públicas específicas de valorização, preservação e promoção do Hip Hop, assegurando:

- I.** a realização de festivais, batalhas, encontros e ações formativas voltadas à cultura Hip Hop;
- II.** a criação e manutenção de espaços culturais e educativos voltados ao fomento das expressões do Hip Hop, com foco na juventude e nas periferias;

- III. a inclusão do Hip Hop como conteúdo transversal nos currículos das escolas municipais;
- IV. o apoio à formação de novos artistas, coletivos e iniciativas comunitárias da cena local.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com coletivos culturais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e centros de pesquisa, visando à difusão e ao fortalecimento do Hip Hop enquanto política cultural de base popular.

Art. 5º Este reconhecimento se estende à memória social, aos acervos culturais e aos espaços públicos historicamente ocupados pelas manifestações do Hip Hop em São Cristóvão, que deverão ser objeto de políticas de salvaguarda e valorização.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a instituir incentivos fiscais, editais e mecanismos de fomento direto para iniciativas que promovam o Hip Hop, seus artistas e coletivos.

Art. 7º O Município garantirá o apoio à realização de pesquisas, publicações e registros sobre o Hip Hop, reconhecendo seu impacto na formação da juventude, na cultura urbana e na construção da identidade das comunidades periféricas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, 24 de fevereiro de 2026, 436º da Fundação da Cidade, 204º da Independência e 137º da República.

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR
Data: 27/02/2026 18:43:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Data: 27/02/2026 18:32:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Secretário Municipal de Governo e Gestão

Projeto de Lei nº 054/2025
De 05 de junho de 2025
SEI nº 2025.0000.000001429-0
Ato de Promulgação nº 05/2026